

Boletim 89 - maio de 1997

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO
EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL.
NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 126 DO RJU.

Verificando-se haver condenação em crime correlato com os motivos ensejadores da
demissão, incabível a aplicação do art. 126 do R.J.U.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 10.273-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO INTITULADA ADICIONAL DE
TRANSFERÊNCIA.

Gratificação instituída pela administração, como estímulo para que os servidores
se dispusessem à transferência.

Devida enquanto estiver o servidor exercendo suas atividades na localidade para
a qual fora transferido no interesse da administração.

Tratando-se de transferência a pedido, não mais será devida, face à inexistência
de norma regulamentadora de sua incorporação.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 44.096-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 06 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO DE DIÁRIAS
EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

Não tendo o servidor submetido ao critério da autoridade competente para
manifestar-se a respeito da conveniência de sua participação em evento que não
possui caráter exclusivo de atividade a serviço da Administração, incabível a
concessão de diárias, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90.

Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.641-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 08 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - FÉRIAS
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS. CONVERSÃO DE DEZ
DIAS EM PECÚNIA.

Medida provisória restritiva de direitos. Sucessivas reedições. Ausência dos
requisitos constitucionais da relevância e urgência.

Direito à conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, na forma
prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112/90.

Concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº 57.403-PB

Relator: Juiz Rivalvo Costa

(Julgado em 30 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - TAIFEIRO - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO -
DISPENSA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TAIFEIRO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

DISPENSA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. ISONOMIA. PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

PATRIMONIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

Fere o princípio da isonomia o disciplinamento diferenciado para os Taifeiros do Quadro do Ministério da Aeronáutica e da Marinha, visto que tiveram tratamento igualado pela Lei nº 3.953/61.

O Decreto nº 92.577/86 tem por função regulamentar a Lei nº 3.953/61, não lhe podendo alterar o que nela estiver previsto, mas tão-somente dar-lhe exequibilidade dentro dos limites por ela estabelecidos.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 100.738-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - VESTIBULAR - REVISÃO DE PROVAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTAME VESTIBULAR. REVISÃO DE PROVAS. LIMINAR. EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU VÍCIOS DO ATO. INCOMPROVAÇÃO. LIVRE ACESSO ÀS PROVAS.

Tratando-se de concessão liminar em mandado de segurança, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

Cumpre à Administração Universitária instituir seus procedimentos seletivos, atendendo, inclusive, à celeridade que se lhe exige, ressalvada ao Judiciário competência para a correção de possíveis vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sendo garantido constitucionalmente o acesso do participante de certames às provas realizadas, possíveis dúvidas sobre a exatidão da correção devem-se apresentar suficientemente comprovadas.

Na hipótese, posta em dúvida a correção de questões discursivas do certame, com base tão-somente na história escolar do vestibulando e na opinião de professores de estabelecimentos privados, não se vislumbram, a título de fumus boni juris, fundamentos suficientes a identificar-se a ilegalidade do ato.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 9.722-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 22 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CAUTELAR - FUMUS BONI JURIS - INEXISTÊNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DA VANTAGEM DO ART. 192 DA LEI 8.112/90 COM OS QUINTOS.

Sendo objeto da ação cautelar a permanência de vantagens de aposentadoria, não apenas porque a Administração não teria observado os princípios do contraditório e ampla defesa, mas também em decorrência da análise, nos limites permitidos pelo provimento cautelar, do direito em si, uma vez que foi solicitada prestação jurisdicional quanto ao mesmo, não identificando-se o fumus boni juris a este relativo, em uma interpretação sistemática aos dispositivos da Lei nº 8.112/90, não há como se reconhecer, no caso, os requisitos indispensáveis a tal medida cautelar.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 110.252-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 22 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO-INDENIZAÇÃO - LAUDO OFICIAL

EMENTA

DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO LAUDO OFICIAL.

Fundamentações adequadas. Juros moratórios compensatórios e correção monetária fixados à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 93.262-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 15 de maio de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO-URP FEV/89 - PERCEPÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU SER DEVIDA A URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Ao ser proferido o acórdão rescindendo, o entedimento predominante nos Tribunais Regionais Federais era no sentido de entender ser direito dos servidores públicos federais a percepção da URP de fevereiro de 1989.

O deferimento do percentual de 26,05%, relativo à URP de fevereiro/89, não implica em uma incorporação aos vencimentos do servidor, mas diferença paga até outubro do ano de 1989.

Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes em AR nº 574-CE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 08 de maio de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MULTA - PESO EXCESSIVO - ÔNIBUS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL. PESO EXCESSIVO DE ÔNIBUS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE REGRAS ADMINISTRATIVAS.

Não comete transgressão ao CNT quem se utiliza de veículo regular, sem excesso de passageiros e bagagens.

Não é possível encontrar violação à norma geral, se todas as regras particulares restarem observadas.

Reconhecimento posterior da Administração.

Apelação rejeitada. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 92.441-PE

Relator: Juiz Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 03 de abril de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - MÚTUO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

EMENTA

CIVIL. MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. VALIDADE.

Adesão do Brasil ao Tratado de São José da Costa Rica que não importa em revogação da ressalva constitucional à prisão civil do depositário infiel.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 107.261-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de abril de 1997, por unanimidade)

CIVIL - CONTRATO - CESSÃO DE USO DE LOTE

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE LOTE.

Não é obrigatória a intervenção do Ministério Público nas ações propostas contra empresas públicas. Não cabe à parte requerer o próprio depoimento. Rejeição das preliminares. Responsabilidade contratual.

Fornecimento de água aos ocupantes de lotes em projeto de irrigação. Necessidade de comunicação dos períodos de cultura à CODEVASF.

Inexistência da comunicação.

Descumprimento de obrigação não caracterizado.

Improcedência do apelo.

Apelação Cível nº 105.168-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 08 de maio de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RÁDIO COMUNITÁRIA FM - FUNCIONAMENTO - TUTELA

ANTECIPADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DE RÁDIO COMUNITÁRIA FM. TUTELA ANTECIPADA. PROCESSO LEGAL.

Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O enquadramento das rádios comunitárias no dispositivo constitucional suso (art. 21, XII, "a") deve ser apreciado ao final da demanda judicial, servindo a tutela antecipada como cautela para não afrontar os direitos previstos no art. 5º da Carta Magna.

A manutenção da tutela antecipada resguarda a parte de possíveis prejuízos se acaso vencedora no final.

Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 7.645-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PORTADOR DE PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA.

Ausência de inquérito administrativo. Violação do art. 202 da Lei 8.112/90 e art. 5º, LV, da CF/88.

Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível nº 107.132-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - ANISTIADO - APOSENTADORIA EXCEPCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO. ART. 8º DO ADCT. ART. 125 DO DECRETO Nº 357/91.

O art. 125 do Decreto nº 357/91 instituiu a aposentadoria excepcional para os anistiados nos termos do art. 8º do ADCT.

A Emenda Constitucional nº 08/77 não constitui ato de exceção, não podendo, o apelante, ser enquadrado como anistiado, nos termos do art. 8º do ADCT.

Impossível, pois, a concessão da vantagem do art. 125 do Decreto nº 357/91.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 89.135-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA PROPORCIONAL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À PERCEPÇÃO INTEGRAL DA GEFA - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E À ARRECADAÇÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL.

As vantagens percebidas pelo servidor na ativa, salvo legislação em contrário, serão calculadas proporcionalmente, quando da aposentadoria por tempo de serviço.

Concedida ao servidor na ativa, a GEFA será agregada aos proventos em sua totalidade. Tratando-se, porém, de aposentadoria por tempo de serviço, será proporcional ao período a que fizer jus o servidor.

Não confirmação do direito adquirido, vez que a Administração aplicava a GEFA incorretamente de modo integral aos proventos. Inteligência do art. 17 do ADCT da CF.

Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.487-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 06 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA PÚBLICA - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA PÚBLICA. E.C.T. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS. LEI 6.830, DE 1990. IMPOSSIBILIDADE.

Muito embora, a partir da promulgação da novel Carta Política, as empresas públicas não mais possam usufruir de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado, a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, presta típico serviço público, decorrente do monopólio postal reservado à União.

Recepção, pela ordem jurídica exsurgida com a promulgação do Texto Magno de 1988, do Decreto-Lei nº 509, de 1969, a teor do qual os bens da E.C.T. são impenhoráveis. Inaplicabilidade da Lei 6.830, de 1980, às execuções movidas contra a E.C.T., empresa cujos bens, por expressa disposição normativa, acham-se equiparados aos da própria Fazenda Pública.

Decisão singular mantida. Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 5.885-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ADVOGADO DA UNIÃO - PRÁTICA FORENSE

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ADVOGADO DA UNIÃO. PRÁTICA FORENSE. ESTÁGIO.

A prática forense não decorre, apenas, do exercício das atividades listadas no Ato Regimental nº 1/94, da Advocacia-Geral da União; a jurisprudência deste e a de outros Tribunais pátrios tem reconhecido que o tempo despendido no exercício de múnus outros, privativos do bacharel em Direito, deve ser computado como de "prática forense", para fins de inscrição em concurso público para preenchimento de cargos vagos de Advogado da União.

Já não é assim em relação à militância restrita desenvolvida no estágio; atividade profissional ampla, nos termos da lei, só a exercita o advogado. A "prática" a que alude a Lei Complementar nº 73/93 é, portanto, a que advém do desempenho profissional amplo, pelo bacharel em Direito legalmente habilitado. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 48.842-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ESTUDANTES - UNIVERSIDADE BRASILEIRA - TRANSFERÊNCIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA PARA UNIVERSIDADE BRASILEIRA. ATO ADMINISTRATIVO POSTERIOR, CALCADO NA INEXISTÊNCIA DE VAGAS, REVOGANDO O ANTERIOR.

A transferência, para ser concedida, deve ser antecedida de estudos devidos, para evitar danos irreversíveis ao aluno-administrado. Constatada depois a falta de vagas, a Administração deve criar condições para os estudantes não se prejudicarem, sobretudo quando o equívoco cometido é de sua autoria, na falta de sintonia entre seus setores. Ato administrativo de transferência, pela sua seriedade, na influência que exerce sobre a vida de estudantes, não é igual a qualquer ato. Ausência, ademais, de processo administrativo.

Precedentes jurisprudenciais.

Manutenção da sentença.

Apelação em Mandado de Segurança nº 55.488-AL

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

COMERCIAL - REGISTRO DE MARCA - AÇÃO DE ANULAÇÃO

EMENTA

COMERCIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE MARCA. ANTERIORIDADE DO REGISTRO DO MESMO DENOMINADOR COMO NOME COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DE NOME COMERCIAL COMO MARCA. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DA CONCESSÃO DO INPI. Em virtude do disposto no art. 65, n° 5, da Lei n° 5.772/71, não é registrável como marca título de estabelecimento ou nome comercial.

Apesar de anulado o registro da marca, não cabe à ré pagar indenização à autora, uma vez que obteve a concessão do INPI para utilizar a marca ora sob discussão. Apelação e recurso adesivo improvidos.

Apelação Cível n° 102.937-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de abril de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - DESCAMINHO - LESÃO AO FISCO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. ART. 334, § 1º, "c", do CPB. LESÃO AO FISCO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE.

Inexistindo prova nos autos de que o réu tinha ciência da origem estrangeira das mercadorias apreendidas junto ao mesmo ou de sua introdução ilegal no país, somando-se a tais fatos, ainda, comprovado estado de necessidade do agente, encontrado pondo à venda tal mercadoria, e bem assim não restar comprovada lesão alguma aos cofres públicos, irreparável sentença absolutória.

Aplicação do princípio da insignificância.

Apelação improvida.

Apelação Criminal n° 1.218-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 07 de maio de 1996, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - LAUDO MERCEOLÓGICO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE DESCAMINHO. LAUDO MERCEOLÓGICO. OMISSÃO DE CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

Considerando o decurso de tempo entre a apreensão das mercadorias tidas por descaminhadas e a realização do exame merceológico, é de rejeitar-se como prova o laudo pericial eivado de vício por inobservância de normas técnicas.

Aplicação do princípio in dubio pro reo. Manutenção da sentença absolutória.

Apelação improvida.

Apelação Criminal n° 1.424-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de novembro de 1996, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL - PENAL SONEGAÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DO TRIBUTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. LEI 8.212/91. PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI 9.249/95, ART. 34. RETROATIVIDADE.

Se resta comprovado nos autos que, antes do recebimento da denúncia, o acusado peticionara junto à Previdência Social o parcelamento do seu débito, e mesmo efetuado o recolhimento do valor devido, é de se aplicar, em vista do princípio in bonam partem e pro reo, a causa de extinção da punibilidade prevista no art. 34 da Lei n° 9.249/95.

Apelação provida.

Apelação Criminal n° 1.629-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 11 de março de 1997, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EMPREGADO - FALTA DE RECOLHIMENTO

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE EMPREGADO.

Delito equiparável ao de apropriação indébita. Lei nº 3.807/60.

Crime omissivo doloso.

Ausência de prova com relação ao dolo. Absolvição.

Apelação provida.

Apelação Criminal nº 1.562-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de abril de 1997, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTELIONATO QUALIFICADO - LIVRE CONVECIMENTO DO JUIZ
EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO.

Conjunto probatório suficiente à condenação. Livre convencimento do Juiz.

Individualização da pena ante as circunstâncias judiciais.

Condenação mantida. Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 1.641-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de abril de 1997, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - PRERROGATIVA DO FORO
EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DO FORO.

A prerrogativa do foro pela função só prevalece enquanto a autoridade esteja no exercício funcional ou, se já não a exerce, tiver praticado o crime que lhe é imputado, por ocasião da investidura no cargo.

Caso em que, ao tempo do cometimento do ilícito, o réu ainda não havia sido investido na titularidade do cargo de Vogal da Justiça do Trabalho e, quando do recebimento da denúncia pelo Tribunal, já não integrava a magistratura federal trabalhista.

Incompetência do Tribunal Regional Federal para apreciar e decidir a ação penal. Remessa dos autos, após baixa, para a Justiça Comum Estadual, a fim de que o Juiz de Direito, competente por distribuição, presida a instrução e o julgamento do feito.

Ação Penal nº 87-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de maio de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENIÊNCIA-AUSÊNCIA - NULIDADE
ABSOLUTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. NULIDADE ABSOLUTA ARGÜIDA PELA NÃO INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCABIMENTO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO.

A interveniência do Ministério Público não se faz necessária, visto que não há evidência de eminente interesse público, seja em razão da natureza da causa, seja em razão da qualidade da parte.

A simples edição da Portaria 714 não é motivo suficiente para a extinção do processo, visto que é mera promessa de pagamento, faltando a comprovação de que este foi efetivamente realizado aos autores.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 107.417-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ABONO ANUAL - PAGAMENTO
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ABONO ANUAL. PAGAMENTO. LEGITIMIDADE DA PETROS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A teor dos arts. 29 e 30 do seu regulamento, tem a Fundação PETROS responsabilidade pela suplementação do abono anual percebido pelo autor, de sorte que é ela parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, juntamente com o INSS.

A Constituição Federal, no § 6º do art. 201, denominou o abono anual como gratificação natalina e determinou que o seu valor seja calculado com base no valor integral do benefício percebido no mês de dezembro de cada ano. Aquele dispositivo constitucional é auto-aplicável, conforme jurisprudência pacífica e remansosa desta egrégia Corte, consubstanciada na Súmula nº 09.

A própria Constituição Federal previu as fontes de custeio para os pagamentos nela previstos, sendo desnecessária, para o pagamento da gratificação natalina, a edição de lei instituidora de fonte de custeio específica.

Em virtude de a ação ter sido ajuizada em 09.12.94, não se configurou a prescrição quinquenal referente à gratificação natalina de dezembro de 1989. Sobre as prestações vencidas na vigência da Lei nº 6.899/81, não se aplica a Súmula nº 71 do extinto TFR (inteligência da Súmula nº 148 do STJ).

Tendo a verba honorária sido fixada em cinco por cento sobre o valor da condenação, não deve atender ao pedido do órgão apelante para que ela seja fixada em dez por cento, por configurar reformatio in peius.

Apelação parcialmente provida, para manter na lide a Fundação PETROS e excluir a aplicação da Súmula nº 71, aludida, do cálculo da correção monetária.

Apelação Cível nº 93.388-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de abril de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - SUSPENSÃO ABRUPTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO ABRUPTA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

A comprovação de que a suspensão do auxílio-doença se dera em razão de ser o autor portador de doença não incapacitante e pela sua recuperação só poderia realizar-se através de documento expedido pelo Instituto recorrente, sendo o caso de inversão do ônus probatório, visto que tal documento, se existente, pertence à autarquia.

O INSS não observou o comando do art. 62 da Lei nº 8.213/91, sustentando abruptamente a concessão do auxílio-doença e não submetendo o autor a um processo de reabilitação profissional, pelo que afrontou também o art. 101 do mesmo Diploma legal, com a alteração dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Não merece guarida, pois, a sua incorformação.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 96.832-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de abril de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PRESTAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR-IMPRESCRITIBILIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPRESCRITIBILIDADE.

O direito a prestações de natureza alimentar, sendo irrenunciável, não é atingido pela prescrição, que alcança apenas as parcelas vencidas mais de cinco anos antes da propositura da ação.

Sentença anulada.

Apelação Cível nº 97.458-PE

Relator p/ acórdão: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 12 de março de 1997, por maioria)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.

Os benefícios de natureza alimentar são imprescritíveis.

Incidência da prescrição apenas sobre as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação.

Nulidade da sentença, para que, afastada a prescrição, seja o mérito efetivamente analisado pelo Juiz a quo.

Apelação Cível nº 101.736-RN

Relator: Juiz Manoel Erhardt
(Julgado em 08 de maio de 1997, por unanimidade)
PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - MORTE - COMPANHEIRA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. SERVIDOR FALECIDO DIVORCIADO. FALTA DE DESIGNAÇÃO FORMAL. POSSIBILIDADE.
Companheira de servidor divorciado, efetivamente dependente deste, tem direito à percepção da pensão, compartilhada com os filhos menores.
Desimportância da ausência de designação formal promovida em vida pelo servidor. Parcelas em atraso devidas desde o requerimento administrativo da pensão.
Apelação desprovida. Sentença mantida.
Apelação Cível nº 101.342-RN

Relator: Juiz Paulo Roberto de Oliveira Lima
(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)
JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA-SÚMULA Nº 12 DO TRF-LEGITIMIDADE
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE DA SÚMULA Nº 12 DESTA CORTE. COMPETÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR 35/79. PROPRIEDADE DE VEÍCULOS COMPROVADA.
Tendo em vista que os Tribunais Regionais Federais absorveram competências do extinto TFR, assim como o Superior Tribunal de Justiça, dessume-se que a Lei Complementar nº 35/79, em seu art. 90, § 2º, que dispunha acerca da possibilidade de negar seguimento a recurso, com base em súmula, passou a se aplicar também a eles, servindo como supedâneo à norma regimental contida no art. 30, § 1º, II, do RITRF desta 5ª Região, autorizadora da utilização da súmula.
A súmula não representa um comando sucinto, sem respaldo legal, é, sim, alicerçada em fundamentos de direito, a partir de sua análise acurada, em busca de um consenso desta Corte, somente se justificando como a expressão de um posicionamento uniforme, pois, se assim não fosse, não representaria uma solução rápida dos conflitos.
Os documentos que se encontram nos autos são prova suficiente de que os referidos veículos pertencem aos agravados, não havendo necessidade de qualquer outro documento para que seja comprovada a posse dos mesmos.

Agravo improvido.
Agravo Regimental na AC nº 106.676-AL

Relator: Juiz Francisco Falcão
(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA TERMINATIVA - REQUISITOS
EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA TERMINATIVA. REQUISITOS. ART. 459, CAPUT, DO CPC.
A sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito é concisa, sendo prescindíveis os requisitos do art. 458 do Código de Processo Civil pátrio.
Apelação improvida.

Apelação Cível nº 107.265-PE
Relator: Juiz Francisco Falcão
(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - EFEITO SUSPENSIVO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE.
É cabível, em situações de flagrante ilegalidade, o ajuizamento de mandado de segurança para suspender a execução da sentença submetida à rescisão.
Alegação, na ação rescisória, de vícios processuais relevantes, aptos, em tese, a desconstituir o título executivo judicial.

Se executada a sentença proferida na ação de depósito, com a prisão civil dos titulares da empresa, o posterior desfazimento do ato não propiciará a reparação do dano moral.

Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 51.879-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 05 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ATO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

Antecipação de tutela concedida a partir do ajuizamento da causa. Execução de obrigação de fazer. Inexigibilidade da expedição de precatório.

Decisão proferida antes da Medida Provisória nº 1.570/97 e devidamente fundamentada nos pressupostos do art. 273 do CPC. Inexistência de ilegalidade flagrante ou teratologia.

Ato passível de revisão pela via processual própria, no caso, o agravo de instrumento. Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 56.859-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de abril de 1997, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ASSOCIADOS DA ASSERFESA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NA LISTA DOS NOMES DOS SUBSTITUÍDOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Faz-se necessária, para serem considerados como integrantes do pólo ativo da relação jurídica para substituição, a existência dos associados na data da propositura da ação, além da inclusão dos seus nomes na lista apresentada na data mencionada.

Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 8.260-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INSCRIÇÃO DA DÍVIDA - PAGAMENTO DE DÉBITO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DE DÉBITO ANTERIOR À INSCRIÇÃO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS.

Comprovando o executado o pagamento do débito antes de sua inscrição como dívida ativa, extingue-se a ação sem julgamento do mérito, cabendo à Fazenda Pública arcar com os honorários advocatícios despendidos pelo executado.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 94.870-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL - OMISSÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL. INCLUSÃO DE PARCELAS DO ICMS. POSSIBILIDADE.

Por achar-se embutido no preço da mercadoria e ser considerado faturamento, o ICMS pode integrar a base de cálculo da contribuição para o FINSOCIAL.

Embargos providos.

Embargos de Declaração na AC nº 32.234-SE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COISA JULGADA - RELAÇÃO DE NATUREZA CONTINUATIVA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI 7.787/89 E DO ART. 22 DA LEI 8.212/91. COISA JULGADA. RELAÇÃO DE NATUREZA CONTINUATIVA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA.

A sentença que, em sede de ação declaratória cumulada com repetição de indébito, julga improcedente pedido formulado com fundamento na inconstitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos e administradores, projeta efeitos para o futuro, porque se trata de uma relação jurídica continuativa.

No exame de ação rescisória contra decisão, trânsita em julgado, que manteve relação jurídica da natureza continuativa, cabe estabelecer o equilíbrio entre os princípios da segurança jurídica e da isonomia.

Em atenção ao princípio da igualdade jurídica, não é razoável admitir os efeitos futuros da decisão que entendeu constitucional a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos e administradores, o que implica, neste particular, na procedência da ação rescisória.

Homenageando o princípio da segurança jurídica, sob o qual existe o instituto da coisa julgada, rejeita-se a ação rescisória, no que diz respeito aos fatos consumados antes da propositura da ação ordinária.

Embargos parcialmente providos, para julgar procedente, em parte, a ação rescisória.

Embargos Infringentes na AR nº 541-PE

Relator p/Acórdão: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 02 de abril de 1997, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - BEM IMÓVEL - ARREMATACÃO - IMISSÃO NA POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. ARTIGO 686 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TERCEIRO OCUPANTE DO IMÓVEL. MANDADO DE IMISSÃO A SER EXARADO NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL.

A arrematação é uma espécie de "desapropriação forçada", face à ausência, em tese, da livre disposição do devedor quanto aos bens dados em garantia da instância e praxeados e, ainda, por se sujeitar aquele às disposições do julgado, tendo de admitir, inclusive, a transferência do domínio dos bens em favor do adquirente (arrematante).

Além da descrição do bem e de suas características, o edital que antecede a alienação de bens em hasta há de referir a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre aqueles (artigo 686, inciso V, do Código Processual Civil).

Disposições que objetivam preservar, não apenas os interesses das partes em litígio, com a ciência das condições do bem constrito mas, em especial, os do arrematante, que figura no processo com o só intuito de adquirir o bem a ser judicialmente alienado.

Desnecessidade de discutir-se a imissão da posse em autos distintos, face à inexistência de provas que atestem a condição de locatário ou de comprador do imóvel por parte do terceiro estranho à lide, e que se recusa a desocupar o bem arrematado. Conduta que entrava a livre tramitação do processo, e que deve ser rechaçada pelo Judiciário, cuja preocupação, dentre outras, há de ser com a prevalência de uma Justiça célere e eficiente.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 7.984-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - IMPOSTO - LUCRO LÍQUIDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA ATÉ O MONTANTE DE CRÉDITOS DECORRENTES DE RECOLHIMENTO DITO INDEVIDO, REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ARTIGO 35 DA LEI Nº 7.713, DE 1988. EMPRESA CUJA DISTRIBUIÇÃO DOS

LUCROS ESTÁ ADSTRITA À DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA OUTORGA DA TUTELA RECLAMADA.

Na ação cautelar é indispensável que estejam presentes, além das condições da ação - possibilidade jurídica do pedido, interesse processual e legitimatio ad causam, os pressupostos específicos do "perigo de dano" e da "aparência do bom direito".

Presença dos requisitos autorizatórios da concessão da tutela reclamada, eis que o indeferimento da medida liminar poderá concorrer para que se converta em inutilidade o provimento a ser entregue a final, e para que a justa composição do litígio não se torne possível de ser alcançada.

Decisão reformada. Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 8.150-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCABIMENTO.

Admissível é a prova, por meio de planilha de cálculos, de pagamento dos benefícios previdenciários realizado pela autarquia na via administrativa, mormente quando há notoriedade acerca do fato.

Correta a sentença que determina a exclusão do quantum a ser pago das verbas já restituídas voluntariamente pelo Instituto.

Tratando-se de execução decorrente de processo de conhecimento no qual o autor é beneficiário da justiça gratuita, o mesmo não perde aquele status, por ter sido parcialmente vencido na ação de embargos. Daí, incabível a condenação em honorários advocatícios.

Apelações improvidas.

Manutenção. da sentença.

Apelação Cível nº 102.357-RN

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 08 de maio de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA - INÉPCIA DA INICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

A inépcia da inicial é matéria a ser sacudida na contestação, não se adequando o instrumento do apelo, quando não foi agitada na resposta.

A competência para a ação em que se pretende o reconhecimento de tempo de serviço, para fins de aposentadoria previdenciária, é da Justiça Federal, não guardando o feito conexão com lide trabalhista a exigir o foro da Justiça laboral.

A falta de intimação da expedição de carta precatória destinada a inquirição de testemunhas, prova que a sentença valorizou, caracteriza o cerceamento de defesa, sobretudo por negar a uma das partes a participação na coleta desta prova. Provimento, no aspecto, do recurso, para anular o feito a partir do despacho que determinou a expedição da precatória.

Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 109.671-RN

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO-DESOBEDIÊNCIA - ORDEM JUDICIAL

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO POR DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL.

O descumprimento de ordem judicial pode caracterizar o crime de desobediência, devendo o juiz com as cautelas devidas, mediante intimação direta ao destinatário da ordem e apuração da intenção do agente, apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, inclusive efetuando prisão em flagrante.

No caso, a ordem judicial expedida (liminar em cautelar) fora reformada pela instância superior. Subsistência ilegal da ordem de prisão.

Concessão do habeas corpus.

Habeas Corpus n° 679-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - DEPOSITÁRIO INFIEL - PERDA DE OBJETO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. NOMEAÇÃO REVOGADA. PERDA DE OBJETO.

Para que se caracterize a infidelidade autorizadora da prisão civil, é imprescindível que o depositário do bem penhorado se recuse a entregá-lo, quando lhe for exigido.

Se o impetrante é, posteriormente à impetração, substituído da função de depositário, resta sem objeto o writ, uma vez que a ameaça de prisão decorria, necessariamente, daquele encargo.

Habeas Corpus n° 703-SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 08 de maio de 1977, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - CRIME AFIANÇÁVEL - ESTADO DE POBREZA E PRIMARIEDADE DO

PACIENTE

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME AFIANÇÁVEL. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA E DA PRIMARIEDADE DO PACIENTE. ORDEM DEFERIDA.

Comprovado o estado de pobreza e a primariedade do indiciado por crime cuja pena cominada não exceda a dois anos, inegável seu direito ao benefício do art. 350 do CPPB.

Ordem de habeas corpus deferida.

Habeas Corpus n° 615-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. JUIZ QUE RECEBE DENÚNCIA E TRANCA A AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

Inadmissibilidade. Incompetência absoluta. Remessa oficial provida.

Sentença anulada.

Concessão da ordem de ofício pelo Tribunal.

Recurso Criminal Ex Officio n° 150-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de maio de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - DEPOIMENTO-POLICIAIS - PROVA DATILOSCÓPICA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. FALTA DE PROVA DATILOSCÓPICA.

Os depoimentos prestados pelos policiais que participaram da diligência de que resultou a prisão do acusado são válidos, sobretudo quando se acham em harmonia com os demais elementos dos autos. Caso em que o réu foi preso em flagrante quando se achava no interior da agência da ECT, por volta de uma hora da madrugada, com instrumentos próprios para arrombamento.

Desnecessidade de prova datiloscópica.

Apelo improvido.

Apelação Criminal nº 1.632-PE

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 12 de março de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS - IMUNIDADE - INEXISTÊNCIA
EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRESA QUE, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, SE DEDICA À COMERCIALIZAÇÃO DE
MINERAIS.

Inexistência de imunidade do art. 155, parágrafo 3º, da Constituição Federal, em
relação à contribuição para a seguridade social, que incide sobre o faturamento,
e não sobre as operações com combustíveis.

Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 58.665-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de maio de 1997, por maioria)

Boletim 90 - junho de 1997